DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8717/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11018/2016
PROTOCOLO	: 1660955
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MARCELO ALVES DE FREITAS
INTERESSADA	: MARIA LUIZ OLIVEIRA SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíba, à servidora **Maria Luiz Oliveira Santos**, ocupante do cargo de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 108-110) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 111) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que à servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição federal, observadas as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 e lei 10.887/2004, combinado com o art. 24, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal n. 11, de 04 de dezembro de 2001, **DECIDO** pelo

REGISTRO da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais à **Maria Luiz Oliveira Santos**, conforme Decreto n. 191/15, publicado na Imprensa Oficial do Município de Paranaíba n. 76, de 05 de janeiro de 2016.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD